DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Atos de Pessoal 12
Subsídios e Remunerações 12
Alteração de Jornada 16
Atos Administrativos 18
Decisão do Prefeito 18
Outros atos administrativos 21
Edital de Intimação 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ nº 57.263.949/0001-00

ERRATA AO DECRETO Nº 1994/2026

O Prefeito Municipal de Iaras, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ERRATA para a correção de erro material no Decreto nº 1994, publicado em 06 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município, conforme segue:

Foi identificado erro material no seguinte dispositivo:

Artigo 1º, inciso V
Onde se lê:
Titular: Fernanda de Fátima Ferreira
Leia-se:
Suplente: Fernanda de Fátima Ferreira
Onde se lê:
Suplente: Iaponira dos Santos Andrade
Leia-se:
Titular: Iaponira dos Santos Andrade

Foi identificado erro material no seguinte dispositivo:

Artigo 1º, inciso VII:
Onde se lê:
Suplente: Roseli de Fátima Bertolani
Leia-se:
Suplente: Roselene de Fátima Bertolani

A correção refere-se exclusivamente a erro material, não implicando alteração de conteúdo normativo.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de maio de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES:21426383843
Assinado de forma digital por PATRICK HERNANDES MORALES:21426383843
Dados: 2026.05.05 17:34:05 -03'00'

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8433/2026

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar em face da servidora pública municipal [redacted]."

VALDIR DOS SANTOS, Assessor de Gabinete do Prefeito, no uso de atribuição prevista no art. 178, caput, da Lei Complementar nº 166/2025,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês janeiro de 2024, o pagamento correspondente a 59 (cinquenta e nove) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de fevereiro de 2024, o pagamento correspondente a 60 (sessenta) horas extras a 50%, embora tenha efetivamente laborado apenas 08h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos), resultando, portanto, na remuneração indevida de 51h15 (cinquenta e uma horas e quinze minutos) de horas extras remuneradas com adicional de 50%,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês março de 2024, o pagamento correspondente a 59 (cinquenta e nove) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de março de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de abril de 2024, o pagamento correspondente a 60 (sessenta) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de abril de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de maio de 2024, o pagamento correspondente a 60 (sessenta) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de maio de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de junho de 2024, o pagamento correspondente a 60 (sessenta) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de junho de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de julho de 2024, o pagamento correspondente a 60 (sessenta) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de julho de 2024,

Praça Monção, 683 - Centro - CEP 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: DTFG-0111-PFAW-6H11
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de agosto de 2024, o pagamento correspondente a 60 (sessenta) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de agosto de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de setembro de 2024, o pagamento correspondente a 60 (sessenta) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de setembro de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de outubro de 2024, o pagamento correspondente a 60 (sessenta) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de outubro de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de novembro de 2024, o pagamento correspondente a 60 (sessenta) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de novembro de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de dezembro de 2024, o pagamento correspondente a 79 (setenta e nove) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de janeiro de 2024, o pagamento correspondente a 28 (vinte e oito) de horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de janeiro de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de fevereiro de 2024, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de março de 2024, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de março de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de abril de 2024, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de abril de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de maio de 2024, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de maio de 2024,

Praça Monção, 683 - Centro - CEP 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de junho de 2024, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de junho de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de julho de 2024, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de julho de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de agosto de 2024, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de agosto de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de setembro de 2024, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de setembro de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de outubro de 2024, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de outubro de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de novembro de 2024, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de novembro de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de dezembro de 2024, o pagamento correspondente a 29 (vinte e nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 700,00 de adiantamento remuneratório no mês de agosto de 2024, conforme Líquido Geral de Banco de Agosto de 2024 – Vales, sem que a ocorrência do desconto adequado da parcela remuneratória remanescente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 08/2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 800,00 de adiantamento remuneratório no mês de setembro de 2024, conforme Líquido Geral de Banco de Setembro de 2024 – Vales, sem que houvesse o desconto adequado na parcela remuneratória subsequente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 09/2024,

Praça Monção, 683 - Centro - CEP 18775-021 – Iaras/SP.
contato (14) 3764-9400 – email gabinete@iaras.sp.gov.br
www.iaras.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 900,00 de adiantamento remuneratório no mês de outubro de 2024, conforme Líquido Geral de Banco de Outubro de 2024 – Vales, sem que houvesse o desconto adequado na parcela remuneratória subsequente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 10/2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 1.500,00 de adiantamento remuneratório no mês de novembro de 2024, conforme Líquido Geral de Banco de Novembro de 2024 – Vales, sem que houvesse o desconto adequado na parcela remuneratória subsequente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 11/2024,

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 700,00 de adiantamento remuneratório no mês de dezembro de 2024, conforme Líquido Geral de Banco de Dezembro de 2024 – Vales, sem que houvesse o desconto adequado na parcela remuneratória subsequente, conforme Recibo de Pagamento – Folha Mensal – 12/2024,

CONSIDERANDO que as inserções ilícitas em proveito da servidora [redacted] foram realizadas por ela própria, conforme demonstra os Relatórios de Auditoria – Inclusão, Alteração e Exclusão (Logs do Funcionário), referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024 da servidora pública municipal [redacted],

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar infração disciplinar punível com a pena de demissão, nos termos do art. 165, incisos I, IV, VIII, X e XI, da Lei Complementar nº 166/2025,

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora pública municipal [redacted], em razão de possíveis desvios de recursos públicos, consistentes: (i) na inclusão e percepção indevida de horas extras a 50% nos meses de janeiro a dezembro de 2024; (ii) na inclusão e percepção indevida de horas extras a 100% no meses de janeiro a dezembro de 2024; (iii) na percepção indevida de adiantamento remuneratório não descontado na parcela subsequente, referente aos meses de agosto a dezembro de 2024.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo deverá ser composta pelos seguintes servidores:

- ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, Procurador Jurídico;
- JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA, Procurador Jurídico;
- RODRIGO VIEIRA PINTO, Procurador Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá observar o rito procedimental previsto no Título VII da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 4º O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias após sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período quando for necessário e mediante justificativa, nos termos do art. 176, caput, da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 5º A servidora pública municipal [redacted] deverá ser notificada do inteiro teor desta Portaria para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de maio de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
VALDIR DOS SANTOS
Assessor de Gabinete do Prefeito

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=DTFG0111PFAW6H11, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DTFG-0111-PFAW-6H11

VALDIR DOS SANTOS
Gabinete

Prefeitura Municipal de Iaras, 5 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8434/2026

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar em face do servidor público municipal [redacted]."

VALDIR DOS SANTOS, Assessor de Gabinete do Prefeito, no uso de atribuição prevista no art. 178, caput, da Lei Complementar nº 166/2025,

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Sindicância nº 020/2025 que opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor [redacted],

CONSIDERANDO o acatamento do relatório final e da conclusão da Comissão de Sindicância nº 020/2025,

CONSIDERANDO que a conduta do servidor [redacted] pode caracterizar, à luz do art. 482, alínea "m" do Decreto-Lei nº 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, quadro fático suscetível de ensejar, em tese, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho,

CONSIDERANDO que é dever da Prefeitura Municipal de Iaras apurar todas as irregularidades levadas ao conhecimento das autoridades municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar assegurado o contraditório e a ampla defesa ao servidor [redacted], em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar eventual irregularidade funcional praticada pelo servidor [redacted], em razão da suposta prática de conduta descrita no art. 482, alínea "m", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º Os Autos da Sindicância nº 020/2025 integrarão o Processo Administrativo Disciplinar, como peça informativa da instrução, em sua totalidade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 005Z-TYEE-9803-6WZ0
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 3º Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos das Portarias nº 8.240/2026 e 8.313/2026, composta pelos seguintes membros:

a) Presidente: André Gustavo Garcia;
b) Membro: Milena Bastos e Silva;
c) Membro: Talita Galli Loberto Conde.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias após sua instauração, podendo ser prorrogado por até igual período mediante justificativa, nos termos do artigo 176 da Lei Complementar Municipal nº 166/2025 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iaras).

Art. 5º O Processo Administrativo Disciplinar deverá observar o rito procedimental previsto no Título VII da Lei Complementar Municipal nº 166/2025 e a Lei Federal nº 8.112/90, de acordo com o Decreto Municipal nº 983/2013, para as fases de instrução, defesa, relatório e julgamento.

Art. 6º O servidor municipal [redacted] deverá ser notificado do inteiro teor desta Portaria para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de maio de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
VALDIR DOS SANTOS
Assessor de Gabinete do Prefeito

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=005ZTYEE98036WZ0, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 005Z-TYEE-9803-6WZ0

VALDIR DOS SANTOS
Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8435/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio em pecúnia a servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença-prêmio em pecúnia ao servidor público municipal ALBERIO BARBOSA, matrícula nº 406, ocupante do cargo efetivo de Motorista/Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 13/03/2019 a 13/03/2024, correspondente a 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de maio de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: VP05-VT38-10A0-9P86
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=VP05VT3810A09P86, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VP05-VT38-10A0-9P86

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 5 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8436/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio em pecúnia a servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença-prêmio em pecúnia ao servidor público municipal HUGO ESTEVÃO ROSA GOES, matrícula nº 1345, ocupante do cargo efetivo de Inspetor de Alunos, referente ao período aquisitivo de 03/10/2018 a 01/10/2023, correspondente a 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de maio de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 7852-V908-RGYY-T424
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=7852V908RGYYT424, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7852-V908-RGYY-T424

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Iaras, 5 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8437/2026

"Dispõe sobre a alteração de jornada de trabalho de servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho do servidor público municipal FABRÍCIO AMORIM PEREIRA, matrícula nº 2206, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, que passará a cumprir sua jornada de segunda a sexta-feira, das 17h00 às 02h00, com intervalo de 01h00 para alimentação, a partir de 06 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 06 de maio de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 05 de maio de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: X1G7-V93J-7175-W680
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=X1G7V93J7175W680, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X1G7-V93J-7175-W680

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Atos Administrativos

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 06/2026

Portaria de Instauração n°: 8.373, de 06 de abril de 2026

Interessado: Empresa CS Tintas Ltda

CNPJ n°: 50.467.250/0001-04

Endereço: Avenida Itamarati nº 2200 – Bairro Parque Industrial
Cafezal – CEP 86.600-580 – Rolândia – PR – Fone (0XX43) 9633-
9589 – E-mail: toptintaslondrina@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 237/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 035/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 06/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.373, de 06 de abril de 2026, a fim de apurar descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 237/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 035/2025, pela Detentora Empresa CS Tintas Ltda, CNPJ nº 50.467.250/0001-04:

CONSIDERANDO que a Empresa CS Tintas Ltda, CNPJ nº 50.467.250/0001-04, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 237/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 035/2025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000563/000 – 02/02/2026;

Previamente à instauração do presente processo administrativo, a Detentora foi **constituída em mora**, nos termos dos documentos de fls. 07/10.

Após a instauração do processo administrativo, a detentora foi intimada para apresentar **defesa escrita**, com a especificação das provas que pretendia produzir, conforme documentos de fls. 13/17; contudo, permaneceu inerte.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025, PELA DETENTORA

O Item 5, 5.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025, aduz:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

A Autorização de Compras nº 000563/000 – 02/02/2025 (fls. 05) foi enviada para a Detentora, conforme documento de fls. 06, em **09/02/2026.**

Considerando que o prazo de entrega é de 10 (dez) dias, a Detentora está em mora desde o dia **20/02/2026.**

Destarte, **verifica-se que a mora da detentora perdura há mais de 2 (dois) meses, sem a existência de qualquer justificativa.**

Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** da Ata de Registro de Preços nº 237/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 035/2025, pela Detentora Empresa CS Tintas Ltda, CNPJ n° 50.467.250/0001-04, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000563/000 – 02/02/2026.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA VIOLAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

Conforme exposto, a Detentora descumpriu de maneira injustificada o prazo de entrega previsto no Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

O descumprimento do Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025 caracteriza infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea “b” do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025, **diante de especificidades do caso concreto a serem expostas no momento da análise a luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, III e IV, 5, estabelecem as sanções cabíveis:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025, deve considerar os elementos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, II, da mesma Lei), cabe destacar que a autorização de compras inadimplida abrange 40 (quarenta) itens essenciais para o funcionamento da Secretaria de Obras e Engenharia.

No tocante às circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), é importante destacar que a mora da Detentora perdura por mais de 2 (dois) meses.

No que concerne aos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que, diante da quantidade de itens e do período de inadimplemento, verifica-se a ocorrência de grave prejuízo ao ente público.

Em relação a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 155, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021), inexiste qualquer elemento constante nos autos sobre o tema.

Com base nestas particularidades do caso em concreto, passa-se agora a graduação das sanções a serem aplicadas à Detentora pela prática de infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação a não entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 000563/000 – 02/02/2026, é cabível a sanção de multa, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 1, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

Considerando que o valor total da Autorização de Compras nº 000563/000 – 02/02/2026 é de R$ 3.265,30, e considerando que, em razão das circunstâncias agravantes verificadas no caso em análise, o percentual da multa deve ser fixado no patamar máximo de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a multa aplicada à Detentora corresponde ao valor de R$ 979,59 (novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da

Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Tendo em vista a análise dos elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser fixada pelo prazo de 3 (três) anos, a fim de garantir que a Detentora não comprometa a execução de futuros contratos.**

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025, estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativa é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada aos atos administrativos mais graves (condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato) bem como para a conduta prevista na alínea "b", desde que haja elementos que justifique a imposição da penalidade em tela.

Mediante a análise dos autos, não se observa qualquer conduta da Detentora com a gravidade que mereça a sanção máxima.

Destarte, inexiste fundamento para aplicação da penalidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

2.4. FUNDAMENTO PARA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 237/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

O Item 8.1, 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025, estabelece hipótese de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 237/2025:

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Diante da não entrega injustificada dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 000563/000 – 02/02/2026, verifica-se a existência de fundamento para o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 237/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 035/2025.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 979,59 (novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções

Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025, à Detentora Empresa CS Tintas Ltda, CNPJ nº 50.467.250/0001-04, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 000563/000 – 02/02/2026;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025, à Detentora Empresa CS Tintas Ltda, CNPJ nº 50.467.250/0001-04, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 000563/000 – 02/02/2026;

c) pelo **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 237/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2025, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 000563/000 – 02/02/2026.

Iaras/SP, 05 de maio de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

Outros atos administrativos

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.56.391-7, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante designado **MUNICÍPIO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **RESOLVE CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**, celebrada com a **EMPRESA CS TINTAS LTDA,** Endereço: Avenida Itamarati nº 2200 – Bairro Parque Industrial Cafezal – CEP 86.600-580 – Rolândia – PR – Fone (0XX43) 9633-
9589 – E-mail: toptintaslondrina@gmail.com CNPJ: 50.467.250/0001-04, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

1.1 – Fica cancelada, a partir da presente data, a Ata de Registro de Preços nº 237/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Pintura, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, especificados nos itens 24 e 25 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente cancelamento ocorre de forma unilateral, com fundamento no Item 8.1, 8.1.1, do Anexo III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025, em conformidade com os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 06/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.373, de 06 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – Incumbirá o **MUNICÍPIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, a qual, depois de lido, é assinado pelo representante do **MUNICÍPIO**.

IARAS, 05 DE MAIO DE 2026.

MUNICÍPIO DE IARAS

PATRICK HERNANDES MORALES

MUNICÍPIO

.....

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 06/2026

Portaria de Instauração n°: 8.373, de 06 de abril de 2026

Interessado: Empresa CS Tintas Ltda

CNPJ n°: 50.467.250/0001-04

Endereço: Avenida Itamarati nº 2200 – Bairro Parque Industrial
Cafezal – CEP 86.600-580 – Rolândia – PR – Fone (0XX43) 9633-
9589 – E-mail: toptintaslondrina@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 237/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 035/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.373, de 06 de abril de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que determina:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 979,59 (novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025, à Detentora Empresa CS Tintas Ltda, CNPJ nº 50.467.250/0001-04, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da

Autorização de Compras nº 000563/000 – 02/02/2026;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025, à Detentora Empresa CS Tintas Ltda, CNPJ nº 50.467.250/0001-04, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 000563/000 – 02/02/2026;

c) pelo **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 237/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2025, em razão da não entrega injustificada dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 000563/000 – 02/02/2026.

Iaras/SP, 05 de maio de 2026.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....